



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PROJETO DE LEI Nº: 041/GAB/2025

ASSUNTO

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º,41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA

Executivo Municipal

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
01 Recebido	31	07	2025	14			
02 Ap. Comissão	11	08	2025	15			
03				16			
04				17			
05				18			
06				19			
07				20			
08				21			
09				22			
10				23			
11				24			
12				25			
13				26			



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



OFÍCIO Nº 312/GAB/2.025

CASTANHEIRAS - RO, 31 de Julho de 2.025

EXMO Presidente,
ANDRÉ DE OLIVEIRA
A Câmara Municipal de Vereadores
Castanheiras – RO.

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei nº. 041/GAB/2.025.

EXMO Presidente

Com os cumprimentos devidos, dirijo-me, a presença de Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 041GAB/2.025, que “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”, que segue anexo, para que seja analisado e apreciado por esta respeitosa casa de Leis.

Assim, esperando que nossas informações sejam de valia, encaminhamos o presente projeto de lei, reiterando votos de estima e elevadas considerações, à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
7 GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Salvina C.L.
31/07/25



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 041/GAB/2.025, DE 31 DE JULHO DE 2.025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 4.483.245,28 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
8 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO.....	50.096,00
02.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
02.002.28.843.0009.2.006.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	
12 - 3.1.90.11.00.00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	127.698,72
13 - 3.1.90.13.00.00	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	9.512,63
19 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	151.000,00
20 - 3.3.90.47.00.00	15000000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	77.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0009.2.009.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
17 - 3.1.90.11.00.00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	80.112,35
33 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.053.900,00
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
02.004.04.121.0009.2.011.	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
36 - 3.1.90.11.00.00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	124.205,54
37 - 3.1.90.13.00.00	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	14.482,83
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.005.04.122.0008.2.012.	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
43 - 3.1.90.11.00.00	15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	459.953,06
44 - 3.1.90.13.00.00	15000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	33.456,02
49 - 3.3.90.30.00.00	15000000 MATERIAL DE CONSUMO.....	50.000,00
50 - 3.3.90.39.00.00	15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	35.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
02.006.12.361.0004.2.020.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
- 5% E 25%		
66 - 3.1.90.11.00.00	15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	285.706,99
69 - 3.1.91.13.00.00	15000100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	23.095,90
73 - 3.3.90.36.00.00	15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA	25.000,00
74 - 3.3.90.39.00.00	15000100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	150.000,00
02.007.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA	
02.007.27.122.0006.2.016.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA	



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



105 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	52.820,13
02.008.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
02.008.20.606.0010.2.017.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	115.305,75
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	2.650,00
02.008.20.606.0010.2.018.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
10 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO.....	50.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA.....	35.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0012.2.031.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%	
3 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	1.225.473,53
4 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	135.652,14
6 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	69.377,73
02.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.010.08.243.0014.2.050.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
5 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	57.454,47
6 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	9.311,49
Total Suplementação:			RS 4.483.245,28

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.1.1.2.53.01.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sob.....	97.471,98
1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	178.154,01
1.7.1.1.52.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	194.557,27
1.7.1.9.58.01.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	11.212,96
1.7.2.1.50.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.981.531,74
1.7.2.1.52.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal.....	20.317,32
Total da Receita:		4.483.245,28

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Castanheiras/RO, 31 de julho de 2.025.

CICERO APARECIDO Assinado de forma
GODOI:3254696328 digital por CICERO
APARECIDO
7
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 041/GAB/2.025

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 4.483.245,28 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme previsão legal contida nos artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A presente proposição tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das diversas unidades administrativas do Município de Castanheiras, possibilitando a continuidade e eficiência na execução dos programas de governo, especialmente quanto às despesas com pessoal, encargos sociais, materiais de consumo e serviços essenciais à manutenção da máquina pública.

O crédito proposto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme apurado até o mês de junho de 2025, com base nos demonstrativos elaborados pelo setor de contabilidade. O total do excesso identificado no referido período foi de R\$ 5.634.034,70, dos quais R\$ 1.150.789,42 já foram objeto de abertura de crédito em períodos anteriores. Assim, restou disponível o valor de R\$ 4.483.245,28, que fundamenta o presente projeto de lei.

Para fins de comprovação da origem e legalidade dos recursos utilizados, seguem anexos ao projeto:

Demonstrativo dos cálculos do excesso de arrecadação apurado até junho de 2025;

Anexo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que evidencia a execução da receita orçada versus arrecadada, nos termos exigidos pela legislação. Diante da urgência que a matéria requer, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial, a fim de garantir a imediata execução das ações previstas, de forma a não comprometer o andamento dos serviços públicos municipais.

Na certeza da costumeira atenção e compromisso de Vossas Excelências com o interesse público, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Castanheiras/RO, 03 de janeiro de 2.025.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

DIGITE SOMENTE AS CELULAS EM VERMELHO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

MES	RECEITA PREVISTA	ACUMULADA	RECEITA EXERCÍCIO ATUAL	ACUMULADA	RECEITA EXERCÍCIO ANTERIOR	ACUMULADA
JANEIRO	2.820.312,90	2.820.312,90	3.107.353,26	3.107.283,95	2.628.560,17	2.628.560,17
Fevereiro	2.820.312,90	5.640.625,80	4.425.113,90	7.532.397,16	3.354.216,83	5.982.777,03
MARÇO	2.820.312,90	8.460.938,69	3.942.732,12	11.075.129,28	2.144.135,12	8.126.912,12
ABRIL	2.820.312,90	11.281.251,59	3.523.220,46	14.698.339,76	2.645.998,92	10.772.911,04
MAYO	2.820.312,90	14.101.564,48	3.892.129,15	18.590.468,91	3.309.405,48	14.082.316,52
JUNHO	2.820.312,90	16.921.877,37	3.985.443,16	22.555.912,07	3.551.244,57	17.633.561,09
JULHO	2.820.312,90	19.742.190,27	22.555.912,07	4.504.545,25	22.547.796,02	22.547.796,02
AGOSTO	2.820.312,90	22.562.503,16	22.555.912,07	3.149.463,29	25.697.259,31	25.697.259,31
SETEMBRO	2.820.312,90	25.382.816,06	22.555.912,07	2.750.445,95	28.447.704,26	28.447.704,26
OUTUBRO	2.820.312,90	28.203.128,95	22.555.912,07	3.973.754,36	32.451.488,62	32.451.488,62
NOVEMBRO	2.820.312,90	31.023.441,85	22.555.912,07	2.454.296,26	34.945.784,88	34.945.784,88
DEZEMBRO	2.820.312,90	33.843.754,74	22.555.912,07	5.557.053,27	40.502.838,15	40.502.838,15
VALOR ORÇADO						

Receitas não consideradas
 as despesas que não podem ser consideradas na realização da receita.

CALCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VALOR ARRECADADO	TAXA DE INCREMENTO	VALOR ARRECADADO
PREVISO DO PERÍODO EXERCÍCIO ATUAL		PRVISO DO PERÍODO EXERCÍCIO ANTERIOR
22.859.597,38	27,84	17.843.250,77
RESULTADO DO INCREMENTO		

CALCULO DO INCREMENTO	
DO PERÍODO EXERCÍCIO ANTERIOR	
22.859.597,38	
PREVISO DO PERÍODO EXERCÍCIO ATUAL	
29.224.720,27	

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SITUACAO DO EXERCICIO	RECEITAS ARRECADADAS PRVISO DO PERÍODO EXERCÍCIO ATUAL	22.555.912,07
PREVISO DO PERÍODO EXERCÍCIO ATUAL (+)	29.224.720,27	29.224.720,27
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	3.979.561,74	3.979.561,74
RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ATUAL (+)	33.843.754,74	33.843.754,74
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROJETADO	13.956.925,86	13.956.925,86
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JA ABERTO ATÉ O PERÍODO		
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PROJETADO RESTANTE	13.956.925,86	13.956.925,86

Castanheiras, 21/07/2025

EMERSON HERMES DOMICIANO
 CPF: 76.140.869-04
 CRC: 004482-0-0





PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

Projeto de Lei nº. 41/GAB/2025.

Ementa: "Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64 e dá outras providência".

QUADRO SINÓTICO DE TRAMITAÇÃO

Natureza:	Ordinária (Art. 38, III, LOM);
Autoria:	Poder Executivo;
Competência:	Privativa do Poder Executivo (Art. 42 c/c Art. 64, I, LOM; Art. 61, CF);
Tramitação:	Simples (Art. 42 e Art. 45, §1) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Prazo:	Indeterminado (Art. 45, § 1º, LOM) [Salvo se aprovado o Regime de Urgência];
Quórum:	Maioria Simples (metade mais um dos Vereadores integrantes do parlamento) (Art. 41, LOM, e, art. 168, R.I.);
Discussão:	ÚNICA (art. 152, R.I) [Salvo se não for aprovado o regime de urgência, que poderá haver mais de uma discussão]
Votação:	Única
Forma:	Simbólica (art. 176, R.I.);
Comissões:	Matéria afeta a todas as comissões.

Compulsado, etc.

1. NATUREZA FORMAL E TECNICIDADE LEGISLATIVA:

1.1 A respectiva matéria da súmula em epígrafe no âmbito formal e no que pertine a técnica legislativa encontra-se apta a continuar seu curso nesta Casa.

2. CONSTITUCIONALIDADE:

2.1 Natureza e previsão desta matéria têm arrimo e consiste no princípio de freios e contrapesos do sistema republicando, competindo a este Poder analisar e



controlar a execução e aplicação orçamentária e se está em simetria com o arcabouço orçamentário estabelecido pela LOA, LDO e o PPA para este exercício.

3.1 INFRACONSTITUCIONALIDADE:

3.2 A União, no exercício de sua competência para editar normas gerais, editou a Lei Nacional N.º 4.320 de 1.964 (recepcionada materialmente pela CRFB/88 com status de Lei Complementar), dispondo, entre os artigos 40 a 46, acerca dos Créditos Adicionais (gênero do qual Crédito Suplementar é espécie).

3.3 A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

3.4 O crédito adicional especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, o município não previu no orçamento que efetuaría determinado gasto, diante disso cria um crédito especial, incluindo aquela verba no orçamento vigente, para atender a obrigação pactuada.

3.5 Enquanto que o crédito adicional suplementar, já existe a dotação orçamentária específica no entanto se faz necessário o reforço orçamentário para fim específico.

3.6 O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/883, bem como artigo 42 da Lei 4.320/4, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320:

3.7 Coaduna com as leis infraconstitucionais, notadamente o art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/64, e com as leis municipais vigentes que erigiram a LOA, LDO e PPA.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.”
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



I - o *superavit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de *excesso de arrecadação*; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais*, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por *superavit financeiro* a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por *excesso de arrecadação*, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

3.8. Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários).

4 CONCLUSÃO:

4.1 Assim, tempestivamente, devolvemos o feito ao seu curso institucional doravante aparelhada de manifestação técnica-jurídica, efetuado sob o prisma estrito e expresso da técnica legislativa, ou seja, somente a natureza formal, técnica legislativa, constitucionalidade e infraconstitucionalidade. Concluimos e pugnamos pela tramitação da presente matéria para a discussão política no Soberano Plenário sob a discricionariedade da Mesa Diretora, após, ouvida as comissões temáticas competentes para deslinde desta matéria.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
Assessoria Jurídica



Salvo melhor entendimento é que nos parece recomendar nesta oportunidade.

Castanheiras, RO, 03 de agosto de 2025.

MARIA STELLA MARINHO SETTE

Port. 006/LEG/2025 - Mat. 364

Assessora Jurídica

OAB/RO 10.585



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO**



Ofício nº. 089/LEG/2025

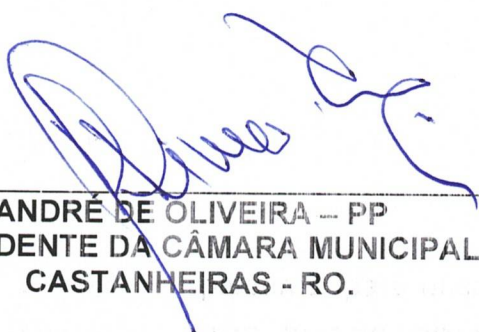
Castanheiras, 06 de agosto de 2025.

Ao Presidente, da CPLJRFH

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei de nº041/GAB/2025 Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART.7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 R DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** **Autoria:** Poder Executivo.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



**ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CASTANHEIRAS - RO.**

**AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH**

Recebido
11/08/2025




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias

Parecer: 017/CPLJRFH/2025

Projeto de Lei nº 041/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de Legislação Justiça Redação Final e Honorarias.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia _____ de _____ de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

Presidente

Ronaldo Dos Anjos - PP

☒ Favorável

() Contra

Relator

Martina Fermino - PSB

☒ Favorável () Contra

Membro

Rafael da Silva - AVANTE

☒ Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 017/CPLJRFH/2025.

Castanheiras, 11 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº041/GAB/2025**. Assunto: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42 da lei 4.320/64 e dá outras providências". **AUTORIA:** Executivo Municipal.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;

RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPLJRFH
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
RONALDO DOS ANJOS - PP
PRESIDENTE DA CPFO

Ronaldo
11/08/25



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA



DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Parecer: 017/CPFO/2025

Projeto de Lei nº 041/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia _____ de _____ de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....

PRESIDENTE

Ronaldo dos Anjos - PP

☒ Favorável

☐ Contra

RELATOR

Nadielle Paizante - UNIÃO

☒ Favorável ☐ Contra

MEMBRO

Gilson Dias Barbosa - PP

☐ Favorável ☐ Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 017/CPFO/2025.

Castanheiras, 13 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o **Projeto de Lei nº041/GAB/2025. Assunto: "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42 da lei 4.320/64 e dá outras providências". AUTORIA: Executivo Municipal.**

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



RONALDO DOS ANJOS – PP
PRESIDENTE DA CPFO
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
PAULO CESAR PEREIRA– UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP

Recebido
12/08/2025




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
CASTANHEIRAS RONDÔNIA**

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Parecer: 017/CPSASSP/2025

Ao Projeto de Lei nº 041/GAB/2025

Autoria: Executivo Municipal

A Comissão de. Educação Saúde Assistência Social e Serviços Públicos

Em reunião: **Ordinária**, realizada no dia 11 de agosto de 2025, analisou a presente propositura dentro dos parâmetros legais e constitucionais, concedeu os votos.....

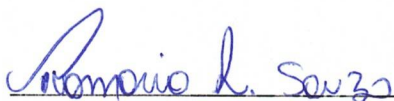
Este é o Parecer, S.M.J.
Departamento das Comissões
.....de.....


PRESIDENTE

Paulo César Pereira - UNIÃO

☒ Favorável

() Contra



RELATOR

Romário Leoner de Souza - MDB

☒ Favorável () Contra


MEMBRO

João Batista Minas Pereira - PSD

☒ Favorável () Contra



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 017/CPESASSP/2025.

Castanheiras, 11 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, venho por meio deste devolver **Projeto de Lei nº041/GAB/2025. Assunto:** "Dispõe sobre crédito especial ao orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42 da lei 4.320/64 e dá outras providências". **Autoria:** Executivo Municipal, para a deliberação em plenário.

Sendo o que tenho para o momento externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente;



PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO
PRESIDENTE DA CPESASSP
CASTANHEIRAS - RO.

AO ILMº SENHOR
ANDRÉ DE OLIVEIRA – PP
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Ofício nº095/LEG/2025

Castanheiras, 19 de agosto de 2025

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CASTANHEIRAS/RO

Assunto: Encaminha o Autógrafo nº043/CMC/2025 e nº044/CMC/2025.

Ilustríssimo Prefeito,

Apraz-me cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, para encaminhar o Autógrafo nº 043/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 040/GAB/2025 e Autógrafo nº44/CMC/2025, ao Projeto de Lei nº 041/GAB/2025 .

Sendo o que tenho para o momento, externo votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente.

ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP
Presidente da Câmara

*Realizado em 19/08/2025
Douglas F. da Silva*



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
FODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº. 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



AUTOGRAFO: Nº 044/CMC/2025

PROJETO DE LEI Nº 041/GAB/2025

DE: 31 DE JULHO DE 2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Castanheira – RO, Senhor André de Oliveira, no uso das legais atribuições que lhe são conferidos pelo Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Estadual, Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até **RS 4.483.245,28 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	Executivo Municipal
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO
02.001.04.122.0009.2.004.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
8 - 3.3.90.30.00.00 15000000	MATERIAL DE CONSUMO 50.096,00
02.002.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
02.002.28.843.0009.2.006.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA
12 - 3.1.90.11.00.00 15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 127.698,72
13 - 3.1.90.13.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.512,63
19 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 151.000,00
20 - 3.3.90.47.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 77.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
02.003.04.122.0009.2.009.	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
27 - 3.1.90.11.00.00 15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.112,35
33 - 3.3.90.39.00.00 15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.053.900,00
02.004.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
02.004.04.121.0009.2.011.	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
36 - 3.1.90.11.00.00 15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 124.205,54
37 - 3.1.90.13.00.00 15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 14.482,83
02.005.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.005.04.122.0008.2.012.	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
FODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



43 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	459.933,06
44 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	33.456,02
49 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
50 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	35.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
02.006.12.361.0004.2.020.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%	
66 - 3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	285.706,99
69 - 3.1.91.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.095,90
73 - 3.3.90.36.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA..	25.000,00
74 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	150.000,00
02.007.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA	
02.007.27.122.0006.2.016.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA	
105 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.820,13
02.008.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
02.008.20.606.0010.2.017.		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	115.305,75
4 - 3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.650,00
02.008.20.606.0010.2.018.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
10 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA	35.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0012.2.031.		MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%	
3 - 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.225.473,53
4 - 3.1.90.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	135.652,14
6 - 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	69.377,73
02.010.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.010.08.243.0014.2.050.		MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	
5 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.454,47
6 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	9.311,49
Total Suplementação:			R\$ 4.483.245,28

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.1.1.2.53.01.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sob .	97.471,98
1.1.1.3.03.11.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal.....	178.154,01
1.7.1.1.52.01.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	194.557,27
1.7.1.9.58.01.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal	11.212,96
1.7.2.1.50.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal.....	3.981.531,74
1.7.2.1.52.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	20.317,32
Total da Receita:		4.483.245,28



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 03.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº 041/GAB/2.025

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/2025, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 4.483.245,28 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme previsão legal contida nos artigos 7º, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A presente proposição tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias das diversas unidades administrativas do Município de Castanheiras, possibilitando a continuidade e eficiência na execução dos programas de governo, especialmente quanto às despesas com pessoal, encargos sociais, materiais de consumo e serviços essenciais à manutenção da máquina pública.

O crédito proposto será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme apurado até o mês de junho de 2025, com base nos demonstrativos elaborados pelo setor de contabilidade. O total do excesso identificado no referido período foi de R\$ 5.634.034,70, dos quais R\$ 1.150.789,42 já foram objeto de abertura de crédito em períodos anteriores. Assim, restou disponível o valor de R\$ 4.483.245,28, que fundamenta o presente projeto de lei.

Para fins de comprovação da origem e legalidade dos recursos utilizados, seguem anexos ao projeto:

Demonstrativo dos cálculos do excesso de arrecadação apurado até junho de 2025;

Anexo 10 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que evidencia a execução da receita orçada versus arrecadada, nos termos exigidos pela legislação. Diante da urgência que a matéria requer, e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa, solicito que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial, a fim de garantir a imediata execução das ações previstas, de forma a não comprometer o andamento dos serviços públicos municipais.

Na certeza da costumeira atenção e compromisso de Vossas Excelências com o interesse público, renovo protestos de elevada estima e consideração.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
PODER LEGISLATIVO

Avenida Jacarandá, nº 2100 - Centro - Castanheiras/RO CEP 76.948-000
CNPJ nº. 63.789.978/0001-02 - Fone/Fax 69 3474 2077 Site www.castanheiras.ro.leg.br



Castanheiras/RO, 19 de agosto de 2025 (ao dia
dezenove do mês de agosto do Ano de Dois Mil
e vinte e Cinco). 199º da Independência; 132º
da República e 28º da Emancipação.

Atenciosamente,

André de Oliveira – PP
Presidente



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



LEI MUNICIPAL Nº 1.140/GAB//2.025, DE 19 DE AGOSTO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 4.483.245,28 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.001.00.000.0000.0.000. - GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0009.2.004.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

8 -3.3.90.30.00.00 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 50.096,00

02.002.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

02.002.28.843.0009.2.006.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

12 -3.1.90.11.00.00 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 127.698,72

13 -3.1.90.13.00.00 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 9.512,63

19 -3.3.90.39.00.00 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 151.000,00

20 -3.3.90.47.00.00 15000000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS.....R\$ 77.000,00

02.003.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

02.003.04.122.0009.2.009.MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

27 -3.1.90.11.00.00 15000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 80.112,35

33 -3.3.90.39.00.00 15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 1.053.900,00

02.004.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

02.004.04.121.0009.2.011. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

36 -3.1.90.11.00.00 15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 124.205,54

37 -3.1.90.13.00.00 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 14.482,83

02.005.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



PUBLICOS

02.005.04.122.0008.2.012. - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

43 -3.1.90.11.00.00	15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 459.933,06
44 -3.1.90.13.00.00	15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 33.456,02
49 -3.3.90.30.00.00	15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
50 -3.3.90.39.00.00	15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA.....	R\$ 35.000,00

02.006.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

02.006.12.361.0004.2.020. - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 5% E 25%

66 -3.1.90.11.00.00	15000100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 285.706,99
69 -3.1.91.13.00.00	15000100 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 23.095,90
73 -3.3.90.36.00.00	15000100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL FÍSICA.....	R\$ 25.000,00
74 -3.3.90.39.00.00	15000100 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA.....	R\$ 150.000,00

02.007.00.000.0000.0.000. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA

02.007.27.122.0006.2.016. - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E CIDADANIA

105 -3.1.90.11.00.00	15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 32.820,13
----------------------	---	---------------

02.008.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.008.20.606.0010.2.017. - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1 -3.1.90.11.00.00	15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 115.305,75
4 -3.1.91.13.00.00	15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 2.650,00
02.008.20.606.0010.2.018. - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A AGRICULTURA		
10 -3.3.90.30.00.00	15000000 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
11 -3.3.90.39.00.00	15000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL JURÍDICA.....	R\$ 35.000,00

02.009.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.009.10.301.0012.2.031. - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-15%

3 -3.1.90.11.00.00	15000200 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 1.225.473,53
4 -3.1.90.13.00.00	15000200 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 135.652,14
6 -3.1.91.13.00.00	15000200 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 69.377,73

02.010.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.010.08.243.0014.2.050. - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

5 -3.1.90.11.00.00	15000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	
--------------------	--	--



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo



CIVIL.....RS 57.454,47
6 -3.1.90.13.00.00 15000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 9.311,49
Total Suplementação: R\$ 4.483.245,28

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Excesso de Arrecadação**, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

1.1.1.2.53.01.00.00 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sob.....R\$ 97.471,98
1.1.1.3.03.11.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal.....R\$ 178.154,01
1.7.1.1.52.01.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR.....R\$ 194.557,27
1.7.1.9.58.01.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n 176/2020 - Principal.....R\$ 11.212,96
1.7.2.1.50.01.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal R\$ 3.981.531,74
1.7.2.1.52.01.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal..... R\$ 20.317,32
Total da Receita: 4.483.245,28

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual -- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias -- LDO e Lei Orçamentária Anual -- LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dezoito de
agosto de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO Assinado de forma digital
GODOI:3254696328 por CICERO APARECIDO
7 GODOI:32546963287

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito